



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 05 de novembro de 2018

Edição 1.118 - Extra - Ano XIII - Semanal

LEIS

LEI Nº 1293 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da AUTARQUA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA - SAÚDETAMARANA assim como determina a reversão de bens e redistribuição de servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas providências com vistas a formalizar a extinção da Autarquia de Saúde do Município de Tamarana – SAÚDETAMARANA, criada pela Lei Municipal nº 1206/2017 de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º - Os bens imóveis e o acervo de bens móveis, composto de utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, aparelhos, saldo de materiais existentes em estoque no almoxarifado da Autarquia de Saúde, após o necessário inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de Tamarana, em atenção ao disposto no Art. 28 da Lei 1206/2017 e, em especial no seu Anexo I.

Art. 3º - O Município sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, igualmente nas obrigações pecuniárias pendentes.

Parágrafo único – considerando o fato que existem compromissos contratuais estabelecidos, fica estabelecido que a Secretaria de Fazenda do Município, com base nas orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se incumbirá dos ajustes, transferências e regularização das obrigações para que não resulte em qualquer tipo de problema ao Município ou terceiros.

Art. 4º - Ficam redistribuídos, com os respectivos cargos de provimento efetivo e/ou em comissão, os servidores do quadro de pessoal da autarquia, descritos nos Anexos

II, III e IV, para o Quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Município de Tamarana.

Art. 5º - Estão assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção das atribuições dos cargos; o histórico funcional; os mesmos requisitos para desempenho dos cargos (escolaridade, habilitação) de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários vigente no Município.

Art. 6º - Em razão da reversão dos servidores ao quadro de pessoal da Secretaria, fica autorizada a redistribuição das correspondentes dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 7º - Ficam incumbidos os Secretários de Administração e Fazenda a tomarem as medidas cabíveis e a determinar os procedimentos necessários à liquidação da autarquia e encaminhamento de relatórios e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado, até a finalização, e demonstração da extinção, por meio de balanço especial a Secretária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana. Tamarana, 05 de Novembro de 2018.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

LEI Nº 1294 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da AUTARQUA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA assim como determina a reversão de bens, redistribuição de servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:



05 de Novembro de 2018.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas providências com vistas a extinção da Autarquia Municipal de Educação do Município de Tamarana, criada pela Lei Municipal nº 1205/2017 de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º - Os bens imóveis e o acervo de bens móveis, composto de utensílios, máquinas, veículos, equipamentos, aparelhos e saldo de produtos encontrados em estoque no almoxarifado da Autarquia de Educação, serão reincorporados ao patrimônio do Município de Tamarana, em atenção ao disposto pelo Art. 27 da Lei 1205/2017 e, em especial no seu Anexo I.

Art.3º - O Município sucederá a autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, igualmente nas obrigações pecuniárias pendentes.

Art.4º - Ficam redistribuídos, com os respectivos cargos de provimento efetivo e/ou em comissão, os servidores do quadro de pessoal da autarquia, descritos nos Anexos II, III e IV, para o Quadro de servidores da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do Município de Tamarana.

Art. 5º - Estão assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos; a manutenção das atribuições dos cargos; o histórico funcional; os mesmos requisitos para desempenho dos cargos (escolaridade, habilitação) de acordo com o Plano de Cargos Carreiras e Salários vigente no Município.

Art. 6º - Em razão da reversão dos servidores ao quadro de pessoal da Secretaria, fica autorizada a redistribuição das correspondentes dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 7º - Ficam incumbidos os Secretários de Administração e Fazenda, ainda que por meio de seus assessores, a tomar as medidas cabíveis e determinar os procedimentos necessários à liquidação da autarquia e encaminhamento de relatórios e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal, até a extinção, e expedição detalhada por meio de balanço especial a Secretaria de Estado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana. Tamarana,

LEIS CONTINUAM NA PRÓXIMA PÁGINA



LEI Nº 1295 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1231/17, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1190/17 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$20.000,00(Vinte mil reais) na Lei Orçamentária nº 1231/17, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1190/17 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0007.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3350.4300	Subvenções Sociais	1.000	20.000,00

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0007.2055 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamentos e material permanente -	1.000	6.000,00

09.002.08.244.0007.2058 – MANUTENÇÃO DO CRAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de consumo	1.000	7.000,00

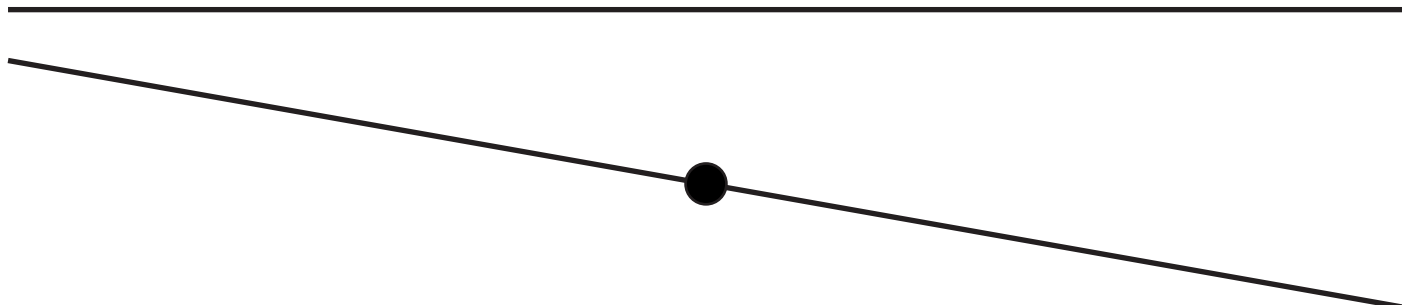
09.002.08.244.0007.2076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de consumo	1.000	7.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 05 de Novembro de 2018.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito





DECRETOS

DECRETO Nº 176/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ART. 1º - Fica Exonerada, a pedido, conforme o Requerimento de nº 6470/2018, a partir desta data, a Srª. LAURA EMILI SALGADO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.541.175-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 413.740.438-0020, do cargo de Chefe de Gabinete, do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 046/2018, de 06 de março de 2018.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 05 de novembro de 2018.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 272/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Roberto Dias Siena, matrícula funcional 888193, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8/PR e do CPF 623.960.999-49 - (02) duas – Diárias – no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagem à Cidade de Curitiba - PR, para ir à Assembléia Legislativa, Paracidade e Tribunal de Contas do Paraná para tratar de assuntos referentes à Operações de Crédito, entre os dias 05 e 07/11/2018, de conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 05 de novembro de 2018

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ANEXOS

PORTARIA Nº 018/2018 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora e Coordenadora do Polo UAB do município de Tamarana, ANDRÉIA APARECIDA DA ROCHA GONÇALVES, matrícula 40180, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.119.564-7/PR e do CPF nº 908.635.189-15 - (02) diárias - no valor total de R\$ 1.200,00 para viagem à Cidade de Guarapuava - Pr, para participar do I Seminário Estadual Integrado do Sistema UAB – Políticas Públicas para EAD, que acontecerá nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Campus Santa Cruz, para tratar de assuntos relacionados à Educação do município, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Tamarana, aos 05 de novembro de 2018.

Maisa Cristina Yshique Nakata
Diretora Presidente da
Autarquia Municipal de Educação de Tamarana
Decreto nº 225/2017 de 30/11/2017

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1946
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br